



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**RESOLUÇÃO Nº 80/2021 - CPG (11.01.06.62)**

**Nº do Protocolo: 23006.015591/2021-06**

**Santo André-SP, 13 de agosto de 2021.**

*Normatiza a concessão de auxílio para publicação de artigos científicos a docentes vinculados aos programas de pós-graduação stricto sensu.*

**A COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, no uso de suas atribuições e considerando:

a portaria CAPES nº. 156, de 28 de novembro de 2014; publicada no DOU nº 234, de 03 de dezembro de 2014;

as deliberações ocorridas na VI sessão ordinária da Comissão de Pós Graduação, realizada no dia 05 de agosto de 2021;

**RESOLVE:**

**I - DA CONCESSÃO**

Art. 1º A concessão do auxílio para publicação de artigos científicos está condicionada ao preenchimento dos critérios presentes nesta Resolução.

Art. 2º Somente serão aceitas solicitações de auxílio para publicação de artigos em periódicos de seletiva política editorial, sendo critério para aceitação a classificação Qualis Capes das respectivas áreas do conhecimento nos estratos A e B (ou equivalentes).

Parágrafo único: Nos casos que não constem no Qualis Capes do quadriênio mais recente, os periódicos devem ser analisados pelas coordenações considerando a política editorial da revista e o seu impacto na área do conhecimento.

Art. 3º Estão habilitados a solicitar o auxílio constante desta resolução docentes credenciados em ao menos um dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFABC.

Art. 4º O artigo a ser publicado deverá ter entre seus coautores, obrigatoriamente, um discente regular ou condicional matriculado, ou um egresso que, no momento da solicitação do auxílio, tenha defendido há no máximo 3 (três) anos o mestrado ou doutorado de um programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFABC.

**II - DOS VALORES**

Art. 5º O auxílio publicação será pago em valor único e terá por finalidade o pagamento parcial ou integral da publicação, observadas as limitações indicadas no Art.6º desta resolução.

Art. 6º Nenhum beneficiário poderá solicitar ou receber um valor de auxílio para publicação de artigo científico superior ao limite previsto no inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A referência a ser utilizada será o decreto mais recente que atualize os valores previstos na lei supracitada.

### **III - DOS PRAZOS**

Art. 7º A solicitação deste auxílio deverá ser realizada em um prazo mínimo de 30 dias de antecedência à data de previsão da publicação.

§1º Em nenhuma circunstância será concedido auxílio para custeio de despesas ocorridas em data anterior ao pedido.

§2º Não serão aceitos pedidos de auxílio para ressarcimento de pagamentos de publicação já realizados.

§3º Não serão aceitos pedidos de auxílios feitos em data posterior à data da publicação do artigo.

### **IV - DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 8º O formulário específico e a documentação necessária para a solicitação do auxílio-publicação serão determinados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG), em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único. O formulário utilizado será sempre a versão mais recente disponível no site da ProPG.

### **V - DO JULGAMENTO E APROVAÇÃO**

Art. 9º O julgamento do pedido de concessão de auxílio-publicação caberá à Coordenação da Pós-Graduação (CoPG), que realizará o deferimento total, parcial ou indeferimento da solicitação, baseando-se no Art.2º desta resolução, assim como no mérito acadêmico-científico do artigo e na disponibilidade orçamentária do programa, cabendo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação a aprovação final.

### **VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 10. O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do artigo.

Art. 11. O beneficiário será obrigado a ressarcir à UFABC a totalidade do valor do auxílio-publicação recebido caso não realize a prestação de contas no prazo estabelecido sem justificativa, e ficará impedido de realizar novas solicitações até que a situação seja regularizada.

Art. 12. O beneficiário será obrigado a ressarcir à UFABC a totalidade do valor recebido cuja prestação de contas tenha sido considerada insatisfatória ou caso o artigo não tenha sido publicado.

Art. 13. O formulário específico e a documentação necessária para a prestação de contas serão determinados pela ProPG.

Parágrafo único. O formulário deverá ser sempre a versão mais recente disponível no site da ProPG.

Art. 14. A prestação de contas será analisada para aprovação ou reprovação pela ProPG.

Art. 15. A CoPG e a ProPG poderão solicitar complementações e substituição de documentos para aprovação final da prestação de contas.

### **VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Fica vedado o acúmulo do benefício deste auxílio com o de qualquer outra entidade para a mesma categoria de despesa.

Art. 17. As informações prestadas nos formulários, bem como a documentação apresentada, são de inteira responsabilidade do beneficiário.

Art. 18. Fica facultado à UFABC o direito de proceder à conferência das informações prestadas pelos beneficiários no decorrer do processo de análise da prestação de contas, inclusive junto aos órgãos oficiais, sendo que, mediante a constatação de inadequação das informações prestadas com a realidade, a UFABC adotará as medidas legais cabíveis.

Art. 19. A solicitação de auxílio para publicação de artigos científicos implica o reconhecimento e aceitação de todas as condições previstas nesta Resolução.

Art. 20. A concessão do auxílio-publicação dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela ProPG.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

***(Assinado digitalmente em 13/08/2021 11:21)***

**CHARLES MORPHY DIAS DOS SANTOS**

*PRO-REITOR(A) - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE (Titular)*

*PROPG (11.01.06)*

*Matrícula: 1676326*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **80**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **13/08/2021** e o código de verificação: **1bb6efdd7f**